

## **RESOLUÇÃO N° 14/2005**

*Dispõe sobre pedido da Viação Araguaína Ltda no qual requer o cancelamento de todos os autos de infração lavrados com fulcro nos artigos 55 e 56 do Decreto 4648/96. (Processo Administrativo AGR n° 23613351/2003).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando o pedido da empresa Viação Araguaína Ltda requerendo o cancelamento dos autos de infração lavrados com base nos artigos 55 e 56, às fls. 02 e 03 dos autos;

Considerando o Parecer n° 714/04 da Gerência da Assessoria Jurídica da AGR;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 21/01/2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido apresentado pela empresa Viação Aragarina Ltda, no qual requer o cancelamento de todos os autos de infração lavrados com base nos artigos 55 e 56 do Decreto 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,** aos      dias do mês de fevereiro de 2005.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente